



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

Projeto de Lei nº 06 2015, 23 de março de 2015.

De 23 de março de 2015
"Altera o caput do art. 49 da Lei Municipal nº 073/2000, que
"Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do
Município de Tanque do Piauí e dá outras providências".

Art. 1º - O caput do art. 49 da Lei Municipal nº 073/2000, que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 Os servidores públicos que tenham, com habilidade, em locais considerados perigosos, insalubres, penosos ou vigilância farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário básico, na forma da Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque do Piauí, PI, 23 de março de 2015.

Prefeito Municipal

Antônio da Silva Vieira
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de
Tanque do Piauí-PI

Declarado
dia 24/03/2015
Antônio da Silva Vieira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

MENSAGEM JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°

_____ /2015

De 23 de março de 2015.

Ilustre Presidente,

Com enorme satisfação cumprimento Vossa Excelência e, ao ensejo, encaminho a essa doura Casa de Leis, a inclusa Propositora, que altera o caput do art. 49 da Lei Municipal nº 073/2000, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públícos do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências”.

A necessidade da presente modificação justifica-se na necessidade de correção do percentual anteriormente fixado, vez que em descompasso com os percentuais fixados na Legislação Trabalhista, a teor do art. 192 do CLT.

À luz da legislação que trata da matéria, verifica-se que a proposição está de acordo com a Legislação Federal, bem como se observa que os princípios norteadores da Administração estão atendidos, vez que a medida tem nobre propósito.

Dessa forma, considero justificado o presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Pares, meus protestos de consideração e apreço.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal

Antônio da Silva Vieira,
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de
Tanque do Piauí-PI

*Antônio da Silva Vieira
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de
Tanque do Piauí-PI*

2